



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 55/2020-GP

Limeira do Oeste-MG, 28 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha resposta ao requerimento Nº 001/2020, encaminhado através do ofício nº 015/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos, em resposta ao requerimento nº 001/2020, encaminhado através do ofício nº 015/2020, envio copia da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 44/2019, referente ao contrato a ser firmado em breve, uma vez que a modalidade mencionada não exige assinatura antecipada.

Informo também que a modalidade Reub “S”, contempla integralmente o registro do imóvel, ou seja, terreno e edificações.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 26.042.556/0001-34, neste ato representado por seu prefeito municipal **PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, assistente social portador do CPF nº 556.627.496-04, residente e domiciliado na Rua A, Nº 590, bairro Residencial Independência nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA – EPP**, com sede no Condomínio Ouro Vermelho I, nº 14, Quadra 19, bairro Setor Habitacional Jardim Botânico – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 34.372.346/0001-32, neste ato representada pelo senhor **Ewerton Giovanni dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 038.302.996-13, RG M 8.620.296 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Drº Romulo Franchini nº 493 Bairro Bela Vista municipio Gouveia - Minas Gerias, CEP 39.120-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços para prestação de serviços da presente, pelas seguintes cláusulas e condições conforme Processo Licitatório nº 87/2019 modalidade Pregão Presencial Nº 45/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB DE NÚCLEO URBANOS INFORMAIS, NAS MODALIDADES REURB-S DE LOTES URBANOS, SUBURBANOS (LOTE/ OCUPAÇÃO/ UNIDADE HABITACIONAL/ CHÁCARAS URBANAS) NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, COM SUBSÍDIO TOTAL OU PARCIAL DO MUNICÍPIO.**

Conforme termo de referência deste edital, referente aos seguintes itens:

tem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário máximo	Preço Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB DE NÚCLEO URBANOS INFORMAIS, NA MODALIDADE REURB-S	LOTE	120	R\$ 476,00	R\$ 57.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O **MUNICIPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais)** unitário perfazendo o valor total de **R\$ 57.120,00 (Cinquenta e sete mil e cento vinte reais)** pela prestação do serviço, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
2. A mera majoração de preços pelo fornecedor não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Após o recebimento dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal, o pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Limeira do Oeste - MG e cronograma abaixo apresentado:
 - 1.1. O pagamento dos subsídios de responsabilidade do município será efetuado em três etapas de acordo com o andamento dos trabalhos, segundo Plano de trabalho constante no item 04 deste Termo de referência sendo:
 1. 30% na conclusão da etapa: 1 – LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO;
 2. 20% na conclusão da etapa 2 – PESQUISA FUNDIÁRIA;
 3. 20% na conclusão da etapa 3 – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL; e
 4. 30% na conclusão da etapa 6 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e protocolo no Cartório de Registro de Imóveis.

A forma de pagamentos dos valores de responsabilidade dos interessados deverão ser contratados diretamente com cada beneficiário, por conta e risco da empresa e deverá estar limitado ao preço estabelecido no certame.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 10(dez) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de atividades executadas de acordo com o termo de referência e demais documentos que se achar necessário para comprovação da execução dos serviços (Relação de beneficiados, projetos, ART, cópia de títulos...).

Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

Ultrapassado o limite de unidades beneficiárias autorizadas pelo município na ordem de serviço e havendo interesse dos interessados remanescentes, a contratada poderá prestar o serviço, por sua conta e risco, por contratação direta e exclusiva com o beneficiário, sem o subsídio do município, limitado ao valor unitário total estabelecido no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



2. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços solicitados no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a emissão da referida ordem para prestação dos serviços.

2. Se o objeto ou parte deste não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior à média dos produtos similares existentes no mercado, a detentora deverá efetuar sua troca imediata, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei e principalmente neste Edital.

3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a prestação dos serviços de conformidade com o processo licitatório.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

4. Fiscalizar a prestação dos serviços.

5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

6. O município obriga-se a cumprir fielmente ao avençado, efetuando o pagamento do que solicitar, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

7. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços entregues.

8. Prestar o apoio necessário e a infraestrutura disponível para que a detentora entregue o objeto no local indicado.

9. Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;

10. Providenciar junto aos Ofícios de Registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. A detentora obriga-se a entregar o objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas. Executando a prestação do serviço licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos de conformidade com o processo licitatório citado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



2. Permitir que a Administração Municipal inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos serviços a serem prestados.
3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o serviço entregue condiz com o especificado no edital.
4. Executar a prestação do serviço e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados.
8. Assumir as despesas decorrentes de transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos, necessários a prestação dos serviços do objeto licitado.
9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração Municipal;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes e adotadas pela Administração Municipal;
13. Observar conduta adequada na prestação dos serviços, objetivando a correta execução dos mesmos;
14. Responsabilizar-se, pelos equipamentos e materiais, FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, quando necessário, inclusive, repondo na mesma quantidade, em caso de extravio ou dano;
15. Atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 1.1. Automaticamente:
 - 1.1.1. por decurso de prazo de vigência;
 - 1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;
 - 1.1.3. quando caracterizado o interesse público.
 - 1.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 1.2.1. A pedido, quando:
 - 1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



1.2.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

1.3.1. o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

1.3.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

1.3.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

1.3.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

1.3.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

1.3.6. não atender solicitação do **Fiscal de Ata de Registro de Preço** ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;

1.3.7. substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao **Fiscal de Ata de Registro de Preço** a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

1.3.8. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

4.1. Pelo atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

4.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da parte não cumprida.

4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial da Ata de Registro de Preço.

6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas sujeita ainda à:

7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas deste processo correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2019.

1.2. As informações constarão na autorização de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes desta ata de registro de preço fica eleito o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na ata de registro de preço sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a esta ata de registro de preço serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto desta ata de registro de preço deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

4. Os casos omissos a esta ata de registro de preço reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no processo licitatório que originou esta ata de registro de preço.

5. Para desempenhar as atribuições de "**Fiscal de Ata de Registro de Preço**", fica designado através do Decreto Nº 5.751, de 18 de Outubro de 2019 - Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), para acompanhar e fiscalizar a presente ata .

6. Ao fiscal deve acompanhar a execução, a instauração e a conclusão dos processos administrativos de punição a **CONTRATADA** que descumprir o disposto no edital, seus anexos e o avençado.

7. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano após sua assinatura.

8. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



Limeira do Oeste – MG, 25 de novembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA – EPP
Ewerton Giovanni dos Santos
CONTRATADO

GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS
CPF Nº 080.512.366-02
Administrador/Sócio/Diretor

EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
CPF Nº 038.302.996-13
Administrador/Sócio/Diretor

34.372.346/0001-32
LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA
COND. OURO VERMELHO I,14
SETOR HABITACIONAL
JARDIM BOTÂNICO
CEP: 71.680-379
BRASILIA - DF

TESTEMUNHAS:

1)
CPF: 138.020.316-36

2)
CPF: 1083.449.196-65